



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

RECOMENDAÇÃO N°04/2017 - PDDC

Procedimento Administrativo n° 08190.057651/17-04

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, "h"; 6º, VII, "a" e "d"; XIV, "f"; XX; 7º, inciso I, e artigo 151, todos da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que o artigo 37 da Constituição Federal expressa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando que o artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal disciplina que todos os atos administrativos, inclusive os discricionários, devem obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade,

(BMG)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

moralidade, razoabilidade, motivação, eficiência e interesse público.

Considerando que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios propôs a Ação Civil Pública nº 2012.01.1.191785-3 em face do Distrito Federal, com a condenação deste último a se abster de expedir atos administrativos autorizando ponto facultativo dos servidores da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional, sem motivação no interesse público, nos dias que antecedem ou sucedem os feriados comemorados nas terças e quintas-feiras, respectivamente, a contar do trânsito em julgado da sentença, o que ocorreu em 23/2/2016.

Considerando que, na sentença relativa à Ação Civil Pública nº 2012.01.1.191785-3, o Juízo da Quarta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal concluiu pela evidente ilegalidade da prática adotada pelo Distrito Federal no sentido de liberar ponto facultativo aos servidores como forma de emendar feriados que são comemorados nas terças e quintas-feiras com os finais de semana próximos, uma vez que tal prática configura violação aos princípios da moralidade, eficiência e motivação.

Considerando que a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, expediu o Ato da Mesa Diretora nº 15, de 2017, estabelecendo **ponto facultativo nos dias 16 de junho de 2017** (sexta-feira após o dia de Corpus Christi, que já era ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Federal e Distrital) **e 8 de setembro**

1 Conforme Portaria nº 369, de 29 de novembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2 Nos moldes do Decreto distrital nº 38.011, de 16 de fevereiro de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

de 2017 (sexta-feira, após o feriado nacional da Independência do Brasil).

Considerando que a presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Portaria nº 332, de 14 de junho de 2017, estabeleceu ponto facultativo em seus Serviços Auxiliares no **dia 16 de junho de 2017** (sexta-feira, após o dia de Corpus Christi, que já era ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Federal e Distrital).

Considerando que este Ministério Público do Distrito Federal e Territórios recebeu pedido de providências quanto à instituição de pontos facultativos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal, fixados em descompasso com o interesse coletivo e à revelia dos princípios que regem a Administração Pública.

Considerando que, em respeito aos princípios da supremacia do interesse público, moralidade e motivação, a decretação de ponto facultativo em dias anteriores/posteriores ao feriado estabelecido legalmente deve atender uma situação local específica, em determinada data, em ato devidamente motivado para justificar a situação extraordinária. Caso contrário, o patrimônio público restará onerado ilegalmente com o pagamento de dia não-trabalhado pelos servidores públicos dos respectivos órgãos.

Considerando que a prática de instituir ponto facultativo, como espécie de ampliação do final de semana, beneficia tão somente os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em prejuízo do interesse público e dos serviços públicos que devem estar à disposição da população.


(RMG)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Considerando, por fim, o teor do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

R E C O M E N D A R

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Deputado Joe Valle (PDT);
aos Deputados Distritais integrantes da Mesa Diretora:

Vice-Presidente: Wellington Luiz (PMDB);

1º Secretário: Sandra Faraj (SD);

Suplente: Telma Rufino (PROS);

2º Secretário: Robério Negreiros (PSDB);

Suplente: Lira (PHS);

3º Secretário: Raimundo Ribeiro PPS);

Suplente: Cristiano Araújo (PSD);

e à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal - Anilcéia Luzia Machado,

o seguinte:

1) que, a partir do recebimento da presente Recomendação, abstenham-se de expedir atos administrativos autorizando ponto facultativo dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal sem motivação no interesse público, especialmente nos dias que antecedem ou sucedem os feriados comemorados nas terças e quintas-feiras, respectivamente.

2) que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Deputado Joe Valle e os Deputados Distritais integrantes da Mesa Diretora revoquem o Ato da Mesa Diretora nº 15, de 2017, no tocante ao

(RMG)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

estabelecimento de ponto facultativo no dia 8 de setembro de 2017 (sexta-feira, após o feriado nacional da Independência do Brasil).

3) que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Deputado Joe Valle e os Deputados Distritais integrantes da Mesa Diretora, bem como a Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal - Anilcéia Luzia Machado estabeleçam, para os servidores públicos de cada um dos órgãos, forma de compensação do dia 16/06/2017, não trabalhado, devido à ausência de motivação na expedição dos Ato da Mesa Diretora nº 15, de 2017, Câmara Legislativa do Distrito Federal, e da Portaria nº 332, de 14 de junho de 2017, da presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O Ministério Público **requisita**, desde já, e independente de nova requisição, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, **que as autoridades recomendadas informem ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da presente Recomendação, as providências adotadas.**

Brasília, 8 de agosto de 2017.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC

Raquel Tiveron
Promotora de Justiça